Maria das Graças SC Cerqueira
Chefe de Gabinete

LEI Nº 714/2005 DE 06 DE SETEMBRO DE 2005.

PUBLICADO Em 06/09/05

SANCIONADO Em 06/09/05

"Obriga a adoção de mecanismos de Segurança em Estabelecimentos Comerciais, Loterias, Instituições e Agências Bancárias, Financeiras e de Créditos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Muritiba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. *Os estabelecimentos comerciais, as Instituições e Agências Bancárias, Financeiras e de Créditos, no âmbito do Município, que operem qualquer forma de loteria e/ou, prestem serviços de recebimento de pagamentos, bem como, que abriguem caixas eletrônicos, ficam obrigados a instalar mecanismos de segurança que evitem ou dificultem situações de furto, roubo ou risco aos consumidores e funcionários.*

Art. 2º. *O órgão público municipal competente fiscalizará e especificará, em cada caso, e mediante Decreto, os mecanismos de segurança a serem adotados, assim como, o prazo para que os estabelecimentos possam se adequar às medidas.*

Art. 3º. *O descumprimento do estabelecido nesta Lei implicará ao infrator as seguintes penalidades:*

I – notificação e advertência na primeira autuação;

II – multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município - UFM, na segunda autuação;

III – suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias, cumulado com a multa de 500 (quinhentas) UFM, na terceira autuação;

IV – cancelamento definitivo do alvará de funcionamento na quarta autuação.

Art. 4º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2005.

Roque Luís Dias dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO ELABORADO PELO VEREADOR CLEMENTINO PEREIRA FRAGA FILHO